



RESOLUÇÃO N° 103/2002

Dispõe sobre nulidade de autorização provisória em nome de Élcio José de Oliveira, cadastro n° 819.153 (Processo Administrativo n° 5031/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Comissão Sindicante instituída pela Portaria n° 230, de 14 de maio de 2001, constatou que houve falsificação no reconhecimento de firma no Termo de Anuência, firmado entre Élcio José de Oliveira e Weley Rodrigues da Silva, conforme se depreende dos documentos acostados ao processo, os quais demonstram os atos fraudulentos praticados;

Considerando que o 6° Tabelionato de Notas de Goiânia, nos termos do documento de fls. 14 dos autos, atesta a falsificação no reconhecimento de firma;

Considerando o que consta do Relatório da Comissão Sindicante, conforme documento de fls. 15 a 16 dos autos;

Considerando os pareceres da Assessoria Jurídica da AGR, de fls. 34 a 37 e de fls. 58 a 61 dos autos;



Considerando que o autorizatário deixou de atender notificação para realizar exame grafotécnico, referente a assinatura de Deusimar Ferreira Barbosa, constante no Termo de Anuência de fls. 13 dos autos, conforme documento de fls. 40 a 43 dos autos;

Considerando, especialmente, a Resolução n° 089/2002, de 1° de março de 2002, da Diretoria Executiva da AGR, que declarou a nulidade da autorização n° 583, em nome de Élcio José de Oliveira, conforme documento de fls. 45 a 46 dos autos;

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva da AGR,

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

RESOLVE:

Art. 1° - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo autorizatário **ÉLCIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, mantendo a decisão da Diretoria Executiva da AGR que declarou a nulidade da autorização provisória n° 583, nos termos da Resolução n° 089, de 1° de março de 2002 e, de conseqüência, negar ao mesmo o pedido de efeito suspensivo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n° 13.800/2001.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de abril de 2002.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-presidente do Conselho de Gestão